



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

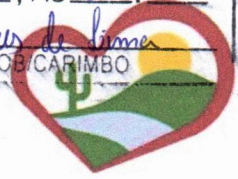
**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2025

OBJETO: Patrimônio cultural Festa de Nossa Senhora do Desterro, Alvorada e Banda de Pífanos

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 18 / 08 / 2025, ÀS 18 : 00

Maria Grazielle Neves de Lima  
ASSINATURA SOB CARIMBO



Protocolo Nº: 856 / 2025.  
Processo Nº: 846 / 2025.  
Data: 31 / 07 / 2025.  
Maria Grazielle Neves de Lima  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

**PROJETO DE LEI Nº 33 / 2025**

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas-PB;

Requeiro de forma regimental, depois de ouvido o plenário, apreciado e votado, que seja encaminhado para esta Mesa diretora desta Casa Mirim o presente Projeto de Lei objetivando a seguinte providência:

**INSTITUI E DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A FESTA DE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, BEM COMO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DA ALVORADA E DA BANDA DE PÍFANO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1** - Fica instituído e declarado como Patrimônio Cultural Imaterial a Festa de de Nossa Senhora do Desterro, bem como as manifestações culturais da Alvorada e da Banda de Pífanos no âmbito do Município de Caraúbas.

**Parágrafo Único** - A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos que são tradicionais no Município, reconhecendo, assim, a importância histórica e cultural que é passada de forma geracional, preservando memórias, valores artísticos e afetivos.

**Art. 2** - No âmbito das comemorações, o Poder Executivo poderá promover em conjunto com os organizadores, a divulgação nos meios de difusão social, do local, data, atrações e demais informações que se façam necessárias para o bom andamento do festejo cultural imaterial do Município.

**Art. 3** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o registro do bem cultural de que trata o caput do Artigo 1º da presente Lei.

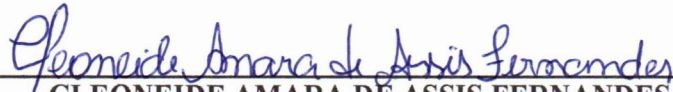
**Art. 4** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 5** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RECEBIDO**  
31/07/2025 13h36  
Maria Grazielle Neves de Lima

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

Caraúbas, 31 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CLEONEIDE AMARA DE ASSIS FERNANDES

**VEREADORA**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Colegas Vereadores (as), é com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que visa instituir e declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caraúbas a tradicional Festa de Nossa Senhora do Desterro, bem como as manifestações culturais que a compõem, em especial a Alvorada e a histórica Banda de Pífano, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social.

A Festa de Nossa Senhora do Desterro, realizada anualmente, é uma das mais antigas e representativas celebrações religiosas da região. Sua realização remonta a tempos coloniais, reunindo fiéis, famílias e visitantes em uma expressão profunda de fé, devoção e pertencimento. Mais do que um evento litúrgico, trata-se de uma manifestação cultural que fortalece os laços comunitários e transmite valores intergeracionais, preservando tradições que resistem ao tempo.

Entre os elementos que integram essa festividade, destacam-se a Alvorada, momento simbólico em que a comunidade desperta ao som de músicas tradicionais, marcando o início das celebrações, e a Banda de Pífano, um grupo musical típico da cultura nordestina que, com seus instrumentos rústicos e melodias únicas, acompanha os festejos desde as primeiras horas do dia, conferindo um caráter singular e autêntico à festa.

A proteção desses elementos como Patrimônio Cultural Imaterial tem respaldo nos princípios constitucionais e na legislação federal vigente, como o Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta o registro de bens culturais de natureza imaterial. O reconhecimento visa garantir a valorização e a preservação dessas expressões culturais, assegurando que sejam transmitidas às futuras gerações em sua plenitude.

Ao declarar a Festa de Nossa Senhora do Desterro, a Alvorada e a Banda de Pífano como Patrimônio Cultural Imaterial, o município de Caraúbas reafirma seu compromisso com a valorização da cultura local e com a preservação da memória coletiva, promovendo políticas públicas de apoio, incentivo e salvaguarda das manifestações que compõem a rica identidade cultural da nossa gente.

Pelos motivos desta justificativa e pelo teor do Projeto de Lei Parlamentar, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis para aprovação deste instrumento legislativo importante para a coletividade.

Atenciosamente,

  
CLEONEIDE AMARA DE ASSIS FERNANDES

**VEREADORA**